



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.666

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS E BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de 05 (cinco) Médicos Socorristas, 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra, 01 (um) Médico Ortopedista e 01 (um) Bioquímico/Farmacêutico, para prestarem serviços junto ao Departamento de Saúde do Município, na forma do preceituado no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 6º, parte final, da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1990.

Art. 2º - Os contratos a serem celebrados terão vigências de até 120 (cento e vinte) dias, não sendo permitida qualquer prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
14 de março de 1995.

JAMIL BACAR
Prefeito Municipal